



ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.515

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1961

10-1-1961.
Ref. Of. Esp. n. 309, da A.L.E.
Prot. 055/6.

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Acompanhado das respectivas razões, tenho a honra de remeter a Vossa Exceléncia, para conhecimento e decisão dos Senhores Deputados, anexo a este Projeto de Lei n. 309, dessa ilustre Assembléia, recebido e protocolado na Secretaria do Interior e Justiça a 5 do corrente mês, o qual, de acordo com o que me facilita a Constituição Política do Estado, resolvi vetar totalmente.

Achando-se em recesso esse Legislativo, determinei a publicação no DIÁRIO OFICIAL das razões do voto, de conformidade com o que estipula a Constituição, no prazo legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 309, de 29 de dezembro último, recebido e protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, em 5 do corrente mês, encaminhando a este Executivo, para ser sancionado o projeto de lei n. 309, abrindo o crédito de Cr\$ 300.000,00 em favor da Escola Técnica de Comércio que a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos está organizando em Cametá.

O Governo tem o máximo interesse em difundir, em ritmo acelerado, o ensino médio pelo interior do Estado, já tendo, recentemente, obtido dessa dourada Assembléia a indispensável autorização legislativa para instalar Ginásios em vários Municípios, entre eles Castanhal e Capanema.

O Projeto de lei n. 309, que trata da abertura de crédito de Cr\$ 300.000,00 em favor da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, tem, em princípio, o mesmo objetivo, embora seus benefícios não revertam em favor de um estabelecimento que ministrará o ramo do ensino comercial.

O Executivo, em impugnação que tem encaminhado à audiência desse Poder Legislativo, tem salientado a necessidade de evitar

ATOS DO PODER EXECUTIVO

o agravamento dos encargos do Tesouro, sobretudo neste início de exercício, quando não se pôde saber exatamente como se comportará a arrecadação.

Fundado nesse princípio, que tem justificado vários outros vetos, o Governo do Estado lastima não poder, na atual conjuntura, emprestar a sua colaboração financeira a tão útil empreendimento, o que espera poder fazer no futuro, quando as circunstâncias recomendarem a ampliação tão necessária das atividades estaduais no setor da instrução pública.

Essas, Excelentíssimos Senhores Deputados, são as razões da impugnação ora oferecida.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

10-1-1961.
Ref. Of. esp. n. 297, da A.L.E.
Prot. 021/3.

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Acompanhado das respectivas razões, tenho a honra de remeter a Vossa Exceléncia, para conhecimento e decisão dos Senhores Deputados, anexo a este o Projeto de Lei n. 297, datado de 27 de dezembro último, recebido e protocolado na Secretaria do Interior e Justiça em 4-1-1961, o qual, de acordo com o que me facilita a Constituição Política do Estado, resolvi vetar totalmente.

Achando-se em recesso esse Legislativo, determinei a publicação no DIÁRIO OFICIAL das razões do voto, de conformidade com o que estipula a Constituição, no prazo legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 297, de 29 de dezembro último, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, a 4 do corrente,

encaminhado a este Executivo, para ser sancionado o projeto de Lei n. 297, dispondo sobre a cooperação do Estado com a Prefeitura Municipal de Santarém, na aquisição de uma perfuratriz abrindo crédito especial de hum milhão de cruzeiros e dando outras providências.

O Estado tem o máximo empenho em proporcionar aos colonos do interior de Santarém o benefício da abundância de água, e, nas visitas que realizou, durante a sua gestão, àquele Município, inteirou-se das condições através das quais poderia ser esse benefício propiciado, inclusive, determinando à Secretaria de Obras, Terras e Viação que elaborasse um plano de construção de poços artesianos.

Assim, o Projeto de Lei que ora veta, dispondo sobre matéria idêntica, vê-se nitidamente prejudicado em seus objetivos, por isso que a consecução do empreendimento já é dos planos do Governo do Estado.

Ademais, dar vida jurídica à proposição em tese seria transferir à Prefeitura Municipal de Santarém, conforme prevê, um encargo que o Governo não sabe se está em condições de enfrentar, e, em caso negativo, prejudicar o próprio sentido da lei que viese a tomar corpo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

10-1-1961.
Ref. Of. Esp. n. 343, da A.L.E.
Prot. 032/4.

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Acompanhado das respectivas razões, tenho a honra de remeter a Vossa Exceléncia, para conhecimento e decisão dos Senhores Deputados, anexo a este o Projeto de Lei n. 343, dessa ilustre Assembléia, recebido e protocolado na Secretaria do Interior e Justiça em 5 do corrente mês, o qual, de acordo com o que me facilita a Constituição Política do Estado, resolvi vetar totalmente.

Achando-se em recesso esse Legislativo, determinei a publicação no DIÁRIO OFICIAL das razões do voto, de conformidade com o que estipula a Constituição, no prazo legal.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 297, de 29 de dezembro último, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, a 4 do corrente,

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionísio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado — Nesta.

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício especial n. 343, de 3 do corrente, dessa ilustre Assembléia, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, em 5, encaminhando a este Executivo, para ser sancionado o projeto de lei n. 343, dispondo sobre a elevação de padrão de vencimentos de cargos isolados, de carreira, de provimento efetivo e em comissão, representação e funções gratificadas e dando outras proviências.

O Poder Executivo viu-se compelido, na salvaguarda dos interesses públicos, a vetar totalmente o Projeto de Lei n. 343, de 30 de dezembro de 1960, enviado por essa dourada Assembléia Legislativa à sua audiência constitucional.

Decalcada da mensagem que o Governo remeteu ao Poder Legislativo, sugerindo o reajuste de vencimentos de várias categorias de servidores, a proposição em apreço, todavia, na fase de debates plenários, conforme nos foi dado constatar, mereceu enendas que tinha propósito de ampliar o benefício a outros funcionários, o que, não obstante, veio estabelecer situações que não nos parecem justas.

É sabido que o princípio constitucional, a propósito de remuneração, é o de igual vencimento para igual trabalho, e, certamente, louvados nesse preceito, os Excelentíssimos Senhores Deputados tenham fixado níveis de remuneração quase iguais para todos os Diretores.

Evidencia-se, porém, numa rápida observação do mecanismo administrativo, que a responsabilidade e o volume de trabalho de cada um varia na razão direta da extensão de competências atribuídas a cada um dos órgãos da administração.

Exemplificando: não se pode, em sã consciência, admitir que um Diretor do Departamento de Receita iguale-se, para efeito de remuneração, a outros diretores, enquanto não nos parece acertado considerar igualmente o volume da responsabilidade dos Diretores de uma Colônia de Hansenianos e os

Janeiro — 1961

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9992Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO
DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Dás 8 às 12.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 900,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 4,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusivo, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão mediante solicitação dos assinantes que os solicitarem.

Junta Comercial

Por outro lado, com o objetivo muito natural de beneficiar os profissionais de nível universitário, acrescentou-se ao projeto dispositivo que eleva os vencimentos dos Agrônomos, Veterinários e Agrimensores, fixando-se na mesma base de Cr\$ 25.000,00 os dos Contadores, quando o projeto não cogitou dos Médicos e Dentistas, que ficariam, assim, com vencimentos inferiores, mantidos na base atual de Cr\$ 18.000,00.

Outros defeitos, que seria ocioso enumerar, foram localizados no Projeto ora vetado, devendo, ainda, ser assinalada a circunstância da inclusão, no seu bôjo, de várias concessões que viriam prejudicar o trabalho de reclassificação cujo estudo já se processa, em ritmo acelerado, através de uma Comissão Especial designada por este Executivo.

Assim, a proposição, em resumo, veio dar à audiência do Poder Executivo em termos que o Governo considera prejudiciais aos interesses públicos.

Na expectativa do bom acomitamento por parte dos Senhores Deputados das razões que inspiraram o veto total exposto, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os rotestos de minha alta estima e distinta consideração.

— LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

10-1-61.
Ref. Of. esp. 313, de 30-12-60
— A.L.E.
Prot. 026/3.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Deputado Dionsio Bentes de Carvalho — Presidente da Assembléia Legislativa do Estado. — Nesta.

Tenho a honra de escusar o recebimento do ofício especial n. 313, de 30 de dezembro último, protocolado na Secretaria do Interior e Justiça, a 5 do corrente.

Usando de sua competência constitucional, o Poder Executivo julgou conveniente vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n. 313, de iniciativa desse Poder Legislativo, que autoriza o Poder Executivo a vender a caixa d'água de ferro, situada à rua Ó de Almeida, nesta Capital, e dá outras providências.

Com efeito, razões de ordem urbanística aconselham a alienação do referido material, conquanto julgue o Governo inconveniente sob todos os pontos de vista a venda do terreno onde está situado.

Concordando com o sentido louvável da proposição, o Executivo, contudo, sente-se no dever de resguardar as suas prerrogativas e preservar o âmbito de sua competência constitucional de irregularidades descabidas como as que se destacam de vários preceitos do Projeto ora vetado.

Observa-se que o § 10.º do art. 10., por exemplo, dita normas que o elementar bom senso repudia, estabelecendo a criação de uma equipe de avaliação da qual participaria um representante do Poder Legislativo.

Ora, Excelentíssimos Senhores

Deputados, a disposição em tela constitui a proclamação de uma desconfiança na lisura da avaliação, suspeita que Executivo sente-se à vontade para repelir, cito de suas obrigações constitucionais.

No § 20., por outro lado, o Projeto ainda estabelece normas absolutamente inócuas, por dois motivos ponderáveis, como sejam:

- 10.) O de que impõe medidas que, aceitas, infringiriam o princípio da independência entre os Poderes.

20.) O de que, estabelecendo que não será permitida a venda por preço inferior ao avaliado, nada mais faz o que incorrer em redundância, porque repete o princípio consagrado de Contabilidade Pública.

Igualmente, o art. 20.º e seu único parágrafo não nos parecem aceitáveis, porque estabelecem

uma destinação específica ao produto da venda, destinação que, embora louvável, afigura-se-nos impraticável e pelo fato de subordinar os atos do Governo, relacionados com a alienação do referido bem, a uma fiscalização exagerada e injustificável, preventivo, inclusive, bloqueio de depósito bancário e prestação de contas especial.

O Governo, valendo-se da autorização contida no art. 10., mantida sem alterações, vai tomar as providências de sua alçada para efetivar a providência do agrado dessa casa legislativa, e, na devida oportunidade, cientificará Vossas Excelências o seu pensamento definitivo a respeito, inclusive revelando, à luz dos estudos técnicos que mandará efetuar, como pretende empregar a importância proveniente a alienação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos e minha alta estima e distinta consideração.

— LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

LEI N. 2171 — DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a vender a caixa d'água de ferro, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em concorrência pública, a caixa d'água de ferro, existente à rua Ó de Almeida com a travessa 10.º de Março.

§ 10. VETADO.

§ 20. VETADO.

Art. 20. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.

— LUIS GEOLAS DE MOURA

CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

Terça-feira, 17

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 13-1-61.

Ofícios:

N. 385, do IAPI, comunicando que o pessoal assalariado mensalista e dirigista deixou de ser filiado aquele IAPI. — Acusar à Secretaria de Finanças.

N. 1378, da Biblioteca e Arquivo Público, solicitando a nomeação de Natanael de Almeida para o cargo de Auxiliar de Encadernação, Padrão "E" e a de Manoel Amâncio da Silva para o de Servente Padrão "E". — Autorizo. Ao D.S.P.

N. 1383, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, comunicando a eleição e posse da nova Mesa daquele Tribunal. — Acusar e agradecer.

N. 1379, da Biblioteca e Arquivo Público, firmado pelo sr. Ciucy da Cruz Waitin, comunicando que conforme Portaria Gouvernemental assumiu o cargo de Diretor em Substituição durante o impedimento do titular do mesmo. — A S.E.G. para acusar e agradecer.

N. 1380, da COAP, enviando as Portarias n. 511 e 512 daquela comissão. — Acusar e agradecer.

N. 1370, da Biblioteca e Arquivo Público, enviando ao Governo o "Boletim de Informações" daquela Biblioteca, referente ao mês findo. — Acusar e agradecer.

N. 0901, da Inspetoria Geral dos Bancos, comunicando ao sr. Governador haver assumido o cargo de Delegado Regional da Inspetoria Geral dos Bancos nesta Capital. — A S.E.G. para acusar e agradecer.

N. 0903, da Assembléia Legislativa, solicitando a manifestação da S.E.C. sobre os projetos de lei dos deputados Ciríaco Oliveira e Bernardino Costa Silva. — Encaminhe-se ao Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, da Assembléia Legislativa.

Petições:

005 — Da Panair do Brasil S/A., solicitando pagamento da importânciade sessenta mil, setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 60.074,40). — Ao D.S.P. para efetivar necessário empenho e à S.E.F. para pagamento.

004 — De Adherbal Matos Barros, solicitando a inscrição de seus dependentes, a fim de que os mesmos ficassem habilitados a receber salário familiar. — Volte ao D.S.P. para os ulteriores devidos.

003 — De Lacerda de Souza Magalhães, solicitando licença especial. — Volte ao D.S.P. para os ulteriores devidos.

002 — De Raimundo Lobato da Silva, solicitando licença para tratamento de saúde. — Volte ao D.S.P. para os ulteriores devidos.

0036 — De Firmino Taey de Macedo, solicitando pagamento de cinquenta mil seiscentos e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 50.603,60). — À Secretaria de Finanças para informar.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Director Geral.

Em 17|1|61.

Ofícios:

Ns. 0304, 0305, 0317, 0307, 0316, 0315, 0313, 0312, 0211, 0310, 0310, 0309, 0308, 0318, 0313, 0319, 0324, 0323, 0322, da Secretaria de Saúde Pública — Baixe-se os atos.

N. 0326 da Inspetoria da Guarda Civil — A Carteira de sa-

lário família para informar. — Ns. 9038, do Instituto Lauro Sodré, 0253, de Amália Furtado Mesquita — Restitua-se a Secretaria de Educação.

Ns. 0306, do Tribunal de Contas; 0320, da Secretaria de Educação; 0321, da Secretaria de Educação — A D.P., para conferência e a D.O.O., para empenho.

N. 0314, do Departamento de S. Pública — A S.C. n. 1, para informar.

Ns. 0001, da Divisão do Pessoal, 0251, da Prefeitura M. de Ananindeua — À Consultoria Jurídica, para exame e parecer.

Petições:

0171 — Marieta Pinto da Veiga — Restitua-se a S.O.T.A.

0244 — Maria de Nazaré Dias Nery, 0246 — Maria Cirene de Souza Direito, 0242 — Ana Pinheiro de Oliveira, 0152 — Argemira da Consolação Araújo — Restitua-se à Secretaria de Educação.

0254 — Raimundo Pontes de Oliveira, 0248 — Pedro P. Chermont Raiol — Satisfaga-se a exigência da C. Jurídica.

0325 — Walterno Cardoso Teixeira — A Carteira de salário familiar, para informar.

8334 — Francisca Vieira Pinto — Registre-se à Secretaria de Interior e Justiça.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 2 de 2 de janeiro de 1961 do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 20.º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita pelo presente edital João da Silva Leal, operário calafate, chapa n. 11.404 destes "Serviços", para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, comparecer na Sala do Conselho do Edifício Central dos SNAPP, a fim de apresentar defesa no processo administrativo a que responde sob pena de revelia.

Belém, 13 de janeiro de 1961.
(a.) Maria do Carmo Mattos de Sampaio — Secretária da Comissão.

(Ext. — Dias 17, 19 e 21|1|61)

EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em cumprimento ao preceituado nos arts. 19 e 21 dos nossos Estatutos e o que determina o decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 20 de janeiro corrente, às 20 horas, em nossa sede social, sita à avenida Padre Eutíquio, 597, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, etc., conforme prescreve o art. 99, do decreto-lei n.

2627, de 26-9-1940;
b) o que ocorrer.

Belém, 10 de janeiro de 1961.

Ossian da Silveira Brito

Diretor-Presidente

(Dias: 13, 14 e 15-1-61).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS

E VIACÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Secção, faço público

que por Elpídio Mel-

reira, nos termos do art. 6.º

do Regulamento de terras de

19 de Agosto de 1933 em vigor,

foi requerida por compra uma sorte

de terras devolutas, própria para a

indústria Agrícola, sitas na 11.ª

Comarca-Capanema: 32.º Térmo;

32.º Município de Ourém e 33.º

Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente no Igapé Pe-

dral; lado direito e fundos, com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Isaú de tal, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias 6, 15 e 25-1-61)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Marques de Figueiredo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 75.º Térmo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a citada Cabeceira Jacupá, medindo 600 metros a começar por uma Bacabeira, pelo lado direito a começar da citada Bacabeira por uma reta rumo ao centro até alcançar 600 metros, com terras desocupada do Estado, pelo lado esquerdo com terreno ocupado por Manoel Alves Malcher, também 600 metros e pelos fundos com terras do Estado, 600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 544 — 27-12-7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Athymio Wanzeller Figueira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 75.º Térmo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a referida cabeceira, medindo 2.000 metros aproximadamente de frente, pelo lado direito com a boca da cabeceira Sacuri, pelo lado esquerdo com as benfeitorias e terras ocupadas por Manuel Tavares Gomes, na baixa denominada "Terçado", de onde começa e pelos fundos com o terreno ocupado por Manoel dos Reis S'antana por uma reta partindo da cabeceira "Terçado" limite com Manoel Tavares Gomes até encontrar uma Castanheira à margem da cabeceira do Sacuri. Medindo 1.000 metros, inclusive a ilha do Eode na frente do terreno.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 548 — 27-12-7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mário Ney de Souza Figueira, nos termos do art.

7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos, 75.º Térmo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o rio Trombetas, medindo mais ou menos 2.000 metros a começar pelo furo da Samcumeira, pelo lado direito, com o furo grande, terras do Estado, pelo lado esquerdo com o furo da Samaumeira, com terras do Estado e pelos fundos com o lago da Batata mais ou menos 1.500 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 546 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Arnaldo José de Freitas Braga, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 54.º Térmo, 54.º Município de Santarém e 136.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do rio Tapajós, pela parte de cima e de baixo, com o referido rio Tapajós e pelos fundos com o Paraná de Itapuã. O lote de terras mede mais ou menos de frente 5.000 metros de comprimento, por 4.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 545 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Souza de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos, 75.º Térmo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o citado rio Trombetas, medindo 2.000 metros a começar da boca do Paraná Xiriri; pelo lado direito com terras desocupadas do Patrimônio do Estado, mais ou menos 400 metros; pelo lado esquerdo com o Paraná Xiriri, mais ou menos 500 metros e pelos fundos com o lago Xiriri, perfazendo um polígono com uma área de 90 hectares, mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 547 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Oscar da Silva Leite, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.ª Comarca-Óbidos, 75.º Térmo, 75.º Município de Oriximiná e 196.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o referido rio Trombetas, a começar do Igapé Tapichauasinho, medindo mais ou menos 2.000 metros; pelo lado direito com o Igapé Tapichauasinho, mais ou menos com 3.000 metros; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Anísio Almeida da Silva, medindo mais ou menos 2.500 metros e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos 2.000 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 549 — 27-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carmelino Toso, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Térmo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Central confinando pela frente com terras requeridas por Elias Breda, pelo lado de baixo, com terras requeridas por Agostinho Breda, e pelo lado de cima e fundos com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Vieira da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Térmo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Indicações e limites, pela frente, com terras requeridas por Augusto Breda, lado de baixo, cima e fundos, com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Agostinho G. Breda, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Térmo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Central a 12.000 metros da margem direita do rio Acará, confinando pela frente com terras do Estado, pelo lado de baixo, cima e fundos, com terras do Estado. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 28-12, 7 e 17-1-61)

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS S. A.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Srs. Acionistas da "Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.",

De acordo com o artigo 127 do Decreto-Lei n. 2627, a Diretoria da Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A., nos apresentou, para parecer, os documentos presentes nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1960.

Examinamos os referidos documentos com livros de contabilidade e a documentação justificada, havendo, além disso, obtido as informações e explicações que pedimos.

Baseado nesse exame, somos de opinião que o balanço geral e conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 30 de setembro de 1960 e os resultados das operações para o exercício findo nessa data.

Belém, 10 de dezembro de 1960.
(aa) Rodrigo Lira de Azevedo, Stélio de Mendonça Marroja e Erico Parente de Araújo.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, que regula as Sociedades por Ações, e nos Estatutos Sociais, vimos submeter a V. Sas. o relatório das atividades desta Sociedade no decorrer do exercício encerrado em 30 de setembro de 1960.

Nossas atividades se desenvolveram sem incidentes, contando a Diretoria com a cooperação dos empregados da Empresa e dedicação dos sub-diretores Evandro da Costa Sozinho e José Alves de Oliveira. Em nossa gestão instalamos os novos escritórios da empréssia nos altos da Drazaria Modélo, centralizando melhor o serviço da Administração e permitindo que se acompanhasse o desenvolvimento da firma.

Propomos aos Srs. acionistas que seja distribuído o dividendo de 10% sobre o Capital Social, sendo o restante do lucro levado para o Fundo de Garantia de Dividendos e Reserva Legal.

São essas as informações que a Diretoria juuga conveniente incorporar a este Relatório, colocando-se porém a disposição de V. Sas. para os esclarecimentos que desejarão.

Belém, 1 de dezembro de 1961.
(aa) João Antonio Moreira Bastos, Orlando Lobato, Elisiário Nere e Marina Pomponet de Oliveira.

IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS S.A.
BALANÇO GERAL EM 30/9/60

CONTAS	VALORES	CONTAS	VALORES
DISPONÍVEL:		NAO EXIGÍVEL:	
Caixa	202.904,90	Capital	3.070.000,00
Banco Moreira Gomes S/A C/ Depósitos	4.774,90	Fundo de Reserva Legal	460.500,00
Banco da Lavoura Ag. Central C/Depósitos	1.922,30	Fundo P/Garantia de Divi- dendos	460.500,00 3.991.000,00
Banco da Lavoura Ag. Nazaré C/Depósitos	2.419,60	EXIGÍVEL:	
Banco de Crédito Real C/Mo- vimento	5.364,30	Promissórias a Pagar	2.300.000,00
Banco Francês Brasileiro S/A C/Depósitos	2.246,80	Obrigações a Pagar	8.977.455,10
Banco de Crédito da Amazônia S/A C/Dep.	977,70	Impostos a Pagar	233.970,80
Banco do Brasil S/A C/De- pósito	41,20	Contas Correntes	847.023,00 12.358.448,90
Banco Comercial do Pará S/A C/Depósitos	490,60	COMPENSADO:	
Banco Ultramarino Brasileiro S/A C/Dep.	115.268,40	valores Segurados	7.000.000,00
Banco do Pará S/A C/ De- pósito	7.735,10 344.145,80		
REALIZÁVEL:			
Contas Correntes — Farmácia Lobato	119.843,00		
Mercadorias Gerais	13.531.221,70 13.651.964,70		
IMOBILIZADO:			
Móveis e Utensílios	2.009.439,60		
Ipase C/Garantia de Aluguel Instalações	5.000,00 339.798,80 2.354.238,40		
COMPENSADO:			
Apólices de Seguro	7.000.000,00		
	Cr\$ 23.349.448,90		Cr\$ 23.349.448,90

Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.

Belém, 30 de setembro de 1960

ELISIARIO NOBRE, Diretor

ORLANDO LOBATO, Diretor

JOÃO BASTOS
Contador — CRC n. 1120

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

CONTAS	DÉBITO	CRÉDITO
Previdência Social	316.376,10	
Impostos	969.396,50	
Juros	254.202,60	
Despesas Gerais	2.459.735,00	
Material de Expediente	55.398,80	
Seguros	86.980,20	
Comissões	27.925,70	
Impostos do Exercício	484.358,50	
Dividendos 10% S/ Cr\$ 3.070.000,00	307.000,00	
Fundo de Reserva Legal, 5% S/ Cr\$ 3.870.000,00	135.500,00	
Fundo P/Garantia de Dividendos 5% S/ Cr\$ 3.070.000,00	135.500,00	
Mercadorias Gerais	5.268.373,40	
	Cr\$ 5.268.373,40	5.268.373,40

JOÃO BASTOS
Contador — CRC n. 1120

Importadora de Produtos Farmacêuticos S. A.

Belém, 30 de setembro de 1960

ELISIARIO NOBRE, Diretor

ORLANDO LOBATO, Diretor

Terça-feira, 17

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1961 — 7

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes Nos. 1766 a 1769, 1771 a 1776, 1778 e 1779 de 24 - 1 - 51, e 5443 de 10 - 3 - 59 prorrogadas pelo Decreto No. 47689 de 22 de janeiro de 1960).

CASA MATERIZ

40 - 66 Queen Victoria Street, London, E. C. 4
 CAPITAL AUTORIZADO ... £ 10.000.000
 CAPITAL REALIZADO ... £ 7.575.000
 CAPITAL SUBSCRITO ... £ 7.575.000
 FUNDO DE RESERVA ... £ 5.000.000

BALANÇE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1960

Compreendendo as Filiais da Bahia, Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Maceió, Manaus, Pôrto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo.

A T I V O		P A S S I V O		
A—Disponível		F—Não Exigível		
Caixa		Capital	100.000.000,00	
Em moeda corrente	159.724.919,50	Aumento de capital	130.000.000,00	230.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	1.193.400.887,20	Fundo de reserva legal	20.000.000,00	
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	309.819.000,00	Fundo de previsão	20.585.629,30	
Em outras espécies	156.695.340,60	Outras reservas :		
	1.819.640.147,30	Fundo de Amortização do Ativo Fixo	19.725.863,80	
B—Realizável		Fundo de Desvalorização de Títulos de Renda	286.555,00	20.012.418,80
Letras do Tesouro Nacional, depositadas no Banco do Brasil, à ordem da SUMOC	312.300.000,00			290.598.048,10
Empréstimos em C/ Corrente	1.529.991.042,00	G—Exigível		
Empréstimos Hipotecários	5.700.000,00	Depósitos à vista e a curto prazo :		
Títulos Descontados	2.712.824.075,50	de Poderes Públicos	21.095.477,90	
Correspondentes no País	69.347.925,20	de Autarquias	1.135.116,60	
Agências no Exterior	27.754.214,40	em C/C sem Limite	2.239.093.916,30	
Correspondentes no Exterior	32.529.639,90	em C/C Limitadas	956.304.899,80	
Outros valores em moeda estrangeira	221.293,20	em C/C Populares	100.105.255,60	
Capital a realizar	29.000.000,00	em C/C sem Juros	136.068.043,40	
Outros créditos	1.602.968.361,70	em C/C de Aviso	800.012.482,60	
Imóveis	6.010.336.602,50	Outros depósitos	618.129.965,30	4.871.945.157,50
Titulos e valores mobiliários :		a prazo :		
Apólices e Obrigações Federais, inclusive as do valor nominal de Cr\$ 750.000,00 depositadas no Banco do Brasil à ordem da SUMOC	2.592.886,00	de diversos :		
Ações e Debêntures	3.072.526,00	a prazo fixo	312.402.886,00	
Outros valores	5.665.412,00	de aviso prévio	31.065.584,10	343.468.470,10
	1.968.367,50			5.215.413.627,60
C—Imobilizado		H—Resultados Pendentes		
Edifícios de uso do Banco	277.678.861,80	Contas de resultados		161.602.746,80
Móveis e Utensílios	108.647.578,50	1—Contas de Compensação		
Material de Expediente	28.297.489,10	Depositantes de valores em garantia e em custódia	6.627.164.321,10	
	414.623.929,40	Depositantes de títulos em cobrança :		
D—Resultados Pendentes		do País	2.872.770.697,30	
Juros e descontos	21.504.510,80	do Exterior	158.614.155,00	3.031.384.852,30
Impostos	2.409.720,30	Outras contas	2.196.350.945,30	11.854.900.118,70
Despesas Gerais e Outras Contas	100.685.488,20			Cr\$ 20.708.266.088,70
E—Contas de Compensação				
Valores em garantia	1.174.871.241,30			
Valores em custódia	5.452.293.079,80			
Títulos a receber de C/Alheia	3.031.384.852,30			
Outras contas	2.196.350.945,30			
	11.854.900.118,70			
	Cr\$ 20.708.266.088,70			

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1960.
 BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED
 PETER V. OATS
 Superintendente Interino
 GUILHERME AVELINO RITTER
 Tec. Cont., Reg. C. R. C. - GB. N.º 2.541
 (Ext. 18|161)

W. F. GALBRAITH
Gerente Principal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1961

ANO XXII

NUM. 5.282

ACÓRDÃO N. 558
Apelação Civil Ex-Ofício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Oswaldo Menezes de Castro e Lucilia Costa de Castro Farias.

Relator: — Des. Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e por haver o respectivo processo observado as formalidades prescritas por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio oriundos da comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, e como apelados, Oswaldo Menezes de Castro e Lucilia Costa de Castro, adotado como parte integrante deste acórdão o relatório figurante de fls. 21.

Acórdam os senhores Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Estrágio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação ex-officio interposta, para confirmarem como confirmam a sentença apelada homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e haver o respectivo processo observado as formalidades prescritas por lei, ou seja, pelo Código de Processo Civil em vigor.

Custas na forma da lei.
Belém, 24 de Outubro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente; Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 29 de Dezembro de 1960.
(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 559

Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O bacharel Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Marabá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc ...
Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conformidade com o parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, em conceder ao Dr. Raymundo Olavo da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Marabá, sessenta dias de férias relativas ao ano de 1960, a contar de 10 de dezembro corrente, conforme pede e na forma da lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

CUSTAS COMO DE LEI. P. R.

Belém, 20 de dezembro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1960.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 560
Pedido de férias da Comarca de Igarapé Miri

Requerente: — O Bacharel Francisco Miguel Belucio, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé Miri.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc ...

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, tendo em atenção o parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, em conceder ao Dr. Francisco Miguel Belucio, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé Miri, sessenta dias de férias relativas ao ano de 1960, a contar de 15 de dezembro corrente, segundo pede e na forma da lei.

Belo, 20 de dezembro de 1960.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Janeiro de 1961.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 561
Pedido de férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Walter Nunes da Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara da Capital.

Relator: — Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc ...

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, em conceder ao Dr. Walter Nunes da Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara, da Comarca da Capital, as férias regulamentares relativas ao corrente, a contar de 15 de Dezembro, conforme pede e na forma legal.

Custas, segundo a lei. P. e R.

Belém, 20 de Dezembro de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Janeiro de 1961.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 559

Pedido de Férias da Capital

Requerente: — O Bacharel Raymundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Marabá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc ...

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em conformidade com o parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, em conceder ao Dr. Raymundo Olavo da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca de Marabá, sessenta dias de férias relativas ao ano de 1960, a contar de 10 de dezembro corrente, conforme pede e na forma da lei.

Custas, segundo a lei. P. e R.

Belém, 20 de Dezembro de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Janeiro de 1961.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 562

Licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel Ademar Carrero da Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde da Comarca de Curuçá, em que é requerente, o bacharel Ademar Carrero da Vasconcelos, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá.

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o provado e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça, conceder ao Dr. Ademar Carrero da Vasconcelos, Juiz da Direito da Comarca de Curuçá, noventa dias para tratamento de saúde, como pede e na forma da lei.

Custas, como de costume. — P. e R.

Belém, 20 de dezembro de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Janeiro de 1961.

(a.) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 563

Pedido de licença para tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc ...

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em conceder ao Bacharel Eduardo Tavares Cardoso, 2.º Pretor Criminal, da Comarca da Capital, trinta dias para tratamento de saúde, conforme pede e na forma legal.

Custas, segundo a lei. — P. e R.

Belém, 20 de Dezembro de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de Janeiro de 1961.

(a.) Luis Faria — Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

INSCRIÇÃO AO CONCURSO
PARA JUIZ SUBSTITUTO DA
JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Hugo Auter, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, faço saber a todos os interessados que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, de que, pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, a encerrar-se impreterivelmente no dia quinze (15) do mês de dezembro do ano corrente, de

acordo com a Resolução hoje tomada por esta Egrégia Corte de Justiça ficá aberta a inscrição para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, nos termos dos parágrafos 1.º (primeiro) e 2.º (segundo) do respectivo Regulamento que hoje é publicado, na íntegra, no Diário da Justiça e no Diário Oficial, Seção I, da União.

Brasília — Distrito Federal, 27 de outubro de 1960. — Geraldo Ribeiro, Secretário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

**REGULAMENTO DO CONCURSO
PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL**

Art. 1º O concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, presidido pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, constará da apresentação de títulos, de comprovação de requisitos de idoneidade moral e da prestação de provas intelectuais, na conformidade do que dispõe o presente Regulamento.

I — Da inscrição

Art. 2º A inscrição será aberta quando se verificar qualquer uma das seguintes condições:

I — Vencimento do prazo de dois anos, contado da classificação final dos candidatos do curso anterior;

II — remessa ao Governo, para fins de nomeação em lista formada pelos três últimos candidatos em concurso.

§ 1º Ainda que haja três ou mais candidatos aprovados, o Tribunal de Justiça, quando esperada a ocorrência de vagas, para cujo preenchimento aqueles não sejam suficientes, poderá mandar que se abra nova inscrição.

§ 2º Na hipótese do § 1º os aprovados no novo concurso sómente integrarão a lista para fins de nomeação, com relação às vagas subsequentes à última que, obedecido o prazo do n. 1 deste artigo, se prover com os candidatos do concurso anterior.

Art. 3º A inscrição será aberta a a inscrição, será constituída a Comissão de Concurso, de acordo com o art. 17 e seus parágrafos do presente Regulamento.

§ 1º A inscrição será aberta pelo prazo de sessenta (60) dias, o qual, havendo urgência, poderá reduzir-se até à metade, pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º A abertura da inscrição será anunciada por edital, publicado, diariamente, no Diário da Justiça e no Diário Oficial da União, Secção I, declarando-se em seu teor o dia útil do respectivo encerramento.

§ 3º No edital, serão transcritos, obrigatoriamente, os arts. 40, e seu parágrafo 50., 60., 70., 80. e parágrafo único, parágrafo único do art. 90., §§ 30., 30. e 40 do art. 51, caput, do presente Regulamento.

§ 4º O Presidente do Tribunal de Justiça providenciará para que a notícia da abertura da inscrição seja divulgada pelos principais jornais do Distrito Federal, bem como solicitará a autoridade competente a publicação do edital pelos órgãos oficiais da Justiça dos Estados e dos Territórios Federais.

Art. 4º Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, que os distribuirá entre os membros da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público, ou como titular de função técnica, jurídica, pública ou privada, precisando, quanto possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades ou personalidades com as quais serviu ou esteve em contacto.

Art. 5º Os requerimentos de inscrição instituir-se-ão com os seguintes documentos:

I — Prova de ser o requerente

brasileiro nato;

II — prova de contar mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 48 (quarenta e oito) anos de idade;

III — prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida;

IV — prova de contar, dentro do quinquênio anterior à abertura da inscrição, três anos pelo menor, de prática, quer como advogado, juiz ou membro do Ministério Público, quer como titular de função pública ou emprego privado para cujo exercício se exija o título de bacharel ou doutor em direito;

V — prova de não sofrer moléstia infecto-contagiosa ou repugnante e de não ter defeito físico ou mental que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — folha corrida, relativamente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente haja tido domicílio no decênio anterior;

VII — prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de qualquer função pública, penalidade por prática que o desabone moral, profissional ou funcional;

VIII — um retrato, tamanho 3 x 4;

IX — indicação precisa de sua residência, telefone e local de trabalho no Distrito Federal ou da pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, comunicações pertinentes ao concurso;

X — declaração do requerente ou de seu bastante procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a todas as prescrições do presente Regulamento;

XI — ZI (vinte e um) proposições que constituem as conclusões de três (3) teses sobre cada uma das seguintes disciplinas jurídicas:

I — Direito Constitucional;

II — Direito Administrativo;

III — Direito Civil;

IV — Direito Comercial;

V — Direito Penal;

VI — Direito Judiciário Civil;

VII — Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único. As proposições deverão ser dactilografadas e apresentadas na ordem dos itens do inciso XI deste artigo.

Art. 6º O requerente instruirá, ainda, a sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista.

§ 1º Constituirão títulos:

I — Trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, na conformidade do inciso IV do art. 5º do presente Regulamento;

II — outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, monografias, pareceres, etc.);

III — qualquer trabalho de sua autoria, demonstrativo de cultura geral;

IV — o exercício do magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre ou função equivalente;

V — a aprovação em concurso de provas técnicas para o cargo do ensino jurídico, da Judicatura,

do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI — títulos ou diplomas universitários.

§ 2º Não constituirão títulos:

I — A simples prova do desempenho de cargos públicos ou de

funções eletivas;

II — os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III — meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 3º Os títulos referidos no n. I do § 1º do art. 6º terão oferecidos em exemplar dactilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade.

§ 4º Os títulos mencionados nos ns. II e III do § 1º do art. 6º oferecer-se-ão por exemplar, impresso ou dactilografado, da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º Os títulos mencionados no número IV do § 1º do art. 6º constarão da certidão em que se especifique a disciplina ensinada e, se possível, o tempo durante o qual o requerente a lecionou.

§ 6º Os títulos mencionados no n. V do § 1º do art. 6º constarão de certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

§ 7º Os títulos mencionados no n. VI do § 1º do art. 6º apresentar-se-ão no original ou por certidão verbum ad verbum.

Art. 7º Além de à apresentação dos documentos e títulos mencionados nos artigos anteriores, comprobatórios dos requisitos profissionais e intelectuais exigidos, o requerente submeter-se-á a uma investigação social, reservada, da Comissão de Concurso, destinada a apurar o preenchimento de requisitos morais indispensáveis ao exercício da magistratura.

Art. 8º O Presidente do Tribunal de Justiça indeferirá, liminarmente o pedido de inscrição: I — que não estiver instruído com os documentos enumerados no art. 5º; II — desacompanhado de títulos (§ 1º do artigo 6º); III — de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficientemente instituído o requerimento, desde que se trate de omissões sanáveis ou supríveis, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá conceder ao candidato para esse fim, prazo que não poderá exceder o do término da inscrição.

Art. 9º Extinto o prazo da inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça providenciará para que seja publicado pelo Diário da Justiça e pelo Diário Oficial, Seção, a relação dos que requereram inscrição, indicando ao mesmo tempo os nomes dos componentes da Comissão de Concurso e de seu Secretário, bem como o local de seu funcionamento.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra o pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas de que arguir contra o requerente.

Art. 10. Encerrada a inscrição, o Presidente do Tribunal de Justiça, no primeiro dia útil, distribuirá igualmente entre os membros da Comissão os requerimentos, a fim de serem estudados no prazo improrrogável de cinco (5) dias.

§ 1º Finda esta dilação, a Comissão de Concurso se reunirá em sessão secreta, anunciada no Diário da Justiça com a antecedência mínima de 48 horas, para deliberar sobre a inscrição dos candidatos, fazendo-o por maioria de votos.

§ 2º Se julgar necessário ou útil a Comissão poderá ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes.

§ 3º A seu critério, a Comissão poderá mandar publicar no Diário da Justiça os relatórios feitos por seus membros sobre os títulos dos candidatos, lançados nos respectivos processos da inscrição.

§ 4º A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos a que se refere o art. 6º, e que se refere o art. 6º, se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo (art. 7º).

§ 5º O indeferimento da inscrição, quando feito com assento no parágrafo anterior, deverá consignar-se na ata dos trabalhos da Comissão sem que se declarem os motivos da decisão.

§ 6º Logo depois de encerrada a sessão, o Secretário fará afixar, no local de reunião da Comissão, a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição, remetendo uma cópia para publicação no Diário da Justiça, havendo-se como inadmitidos à inscrição aqueles cujos nomes não constarem da relação.

Art. 11. Dentro do prazo de 3 (três) dias, contado da publicação ordenada no § 6º do artigo anterior, poderá o requerente recorrer da decisão para o Tribunal de Justiça.

§ 1º Recebendo o recurso, o Presidente do Tribunal de Justiça mandará certificar nos autos do processo de inscrição a decisão recorrida, se por escrito se houver proferido.

§ 2º O recurso será distribuído a um Desembargador, que solicitará informações ao Presidente da Comissão, o qual as prestará, por ofício, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo, todavia, preferir prestá-las verbalmente, por ocasião do julgamento do recurso.

Art. 12. Logo que ultimado o processamento dos recursos interpostos, o Tribunal de Justiça será convocado para, em sessão plena, proceder-lhes ao julgamento.

§ 1º Nesta mesma sessão, depois de haver deliberado sobre as inscrições não recorridas ou não impugnadas por Desembargador na conformidade do art. 14 do presente Regulamento, o Tribunal de Justiça julgará os recursos opositos pelos requerentes inadmitidos à inscrição.

§ 2º O julgamento será secreto, podendo os juizes decidir por motivos de íntima convicção.

§ 3º Embora possam tomar parte na discussão dos recursos e propostas a que se refere o artigo 14, é vedado votar aos membros da Comissão do Concurso.

Art. 13. Se os votos dos Desembargadores estranhos à Comissão forem tantos quantos os dos que a integram de modo a determinar empate: a) prevalecerá a decisão da Comissão.

Art. 14. Qualquer Desembargador poderá propor, fundamentando, oralmente ou por escrito, o indeferimento de qualquer inscrição concedida pela Comissão.

Art. 15. Considerar-se-ão aprovadas pelo Tribunal de Justiça as inscrições não recorridas e não impugnadas por Desembargador.

Art. 16. As deliberações do Tribunal de Justiça sobre inscrições terão publicação idêntica à de que trata o § 6º do art. 11 deste Regu-

tamento.

II — Da Comissão de Concurso

Art. 17 A Comissão de Concurso será composta de três Desembargadores e dois Advogados, escolhidos estes e seus suplentes pela Ordem dos Advogados (Seção do Distrito Federal) e eleitos aqueles e os respectivos suplentes pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º Ao Desembargador mais antigo caberá presidir à Comissão, competindo ao Desembargador imediato em antiguidade substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º Os suplentes substituirão os membros efetivos a que correspondam e, nas suas faltas ou impedimentos, uns aos outros, conforme designados pelo Presidente da Comissão.

§ 3º Os suplentes serão convocados sempre que forem os efetivos, importando duas faltas renúncia à função. Verificada a vaga de suplente, o Presidente da Comissão providenciará sem demora o respectivo preenchimento.

§ 4º Não só para a prestação das provas intelectuais, mas também para a deliberação sobre a inscrição dos candidatos e o julgamento dos seus títulos, é exigida a presença de todos os membros da Comissão de Concurso.

§ 5º Servirá de Secretário da Comissão de Concurso o funcionário da Secretaria do Tribunal designado pelo Presidente deste.

III — Das provas e seu julgamento

Art. 18. Nos três dias imediatos à decisão final do Tribunal sobre as inscrições, a Comissão de Concurso reunir-se-á em sessão pública, anunciada no "Diário da Justiça", com antecedência pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, a fim de julgar os títulos apresentados pelos candidatos inscritos.

Art. 19. Julgados os títulos será desde logo anunciada a realização das provas escritas, com a realização das provas escritas, com a designação de dia, hora e local.

Art. 20. As provas escritas serão prestadas perante a Comissão de Concurso.

Art. 21. As provas escritas versarão sobre as seguintes seções da disciplina jurídica:

I — Direito Constitucional e

Direito Administrativo.

II — Direito Civil, e Direito Comercial.

III — Direito Penal.

IV — Direito Judiciário, Civil e Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único. Serão três as provas escritas, a primeira sobre as matérias da Seção I deste artigo, a segunda sobre as da Seção II, e a terceira sobre as da Seção III. Na apresentação dos casos que irão constituir objeto das provas das seções I e II, figurará, necessariamente, o Direito Judiciário Civil, e na da prova da seção III, o Direito Judiciário Penal.

Art. 22. As provas escritas consistirão em lavrar sentenças sobre questões de direito material e processual contidas no ponto sorteado, devendo os candidatos, através de tais decisões por eles proferidas, revelar seus conhecimentos teóricos e práticos a respeito da matéria em prova.

Art. 23. Para o fim do disposto no artigo antecedente, a Comissão organizará para cada prova escrita 7 (sete) pontos, que abrangerão assuntos de direito material e processual da prova.

Art. 23. Para o fim do disposto no artigo antecedente, a Comissão organizará para cada prova es-

ta 7 sete) pontos, que abrangerão assuntos de direito material e processual da prova.

§ 1º O ponto sorteado para a prova será ditado aos candidatos, e a eles pedir aos membros da Comissão quaisquer esclarecimentos sobre os seus termos ou o modo de o tratar.

Art. 24. Na organização dos pontos a Comissão dará preferência aos princípios gerais da disciplina em prova, sem desprezar, todavia, na parte especial as matérias sobre as quais o Poder Judiciário é mais comumente chamado a decidir.

Art. 25. O tempo máximo de duração de cada prova escrita é de quarto (4) horas, considerando-se como não tendo prestado a prova o candidato que não a houver entregue até findar-se elle, ou que a entregar incompleta.

Art. 26. Na elaboração das provas, permitir-se-á ao candidato a consulta a leis, decretos, regulamentos, provimentos, portarias e circulares desacompanhados de qualquer comentários ou anotações.

Parágrafo único. Importará a eliminação imediata do candidato a transgressão do disposto neste artigo.

Art. 27. A prova de cada candidato, manuscrita ou dactilográfica, logo que entregue, será rubricada pelos membros da Comissão e recolhida a uma sobrecarta, com a qual se procederá na conformidade do artigo 41.

Art. 28. As provas escritas serão feitas, simultaneamente, por todos os candidatos, no edifício do Tribunal de Justiça ou em outro local julgado mais conveniente em dia e hora fixados pela Comissão e anunciados pelo "Diário da Justiça" com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 29. Concluidas as provas escritas, a Comissão de Concurso realizará nos dias subsequentes, com exceção dos sábados e dos feriados nacionais, as reuniões que se tornarem necessárias à sua leitura e julgamento.

§ 1º Em cada reunião, as sobrecartas que contiverem as provas escritas de cada um dos candidatos serão abertas e lidas por um membro da Comissão, que se revezará com os demais obedecida a ordem de inscrição e das matérias contidas no art. 21 e parágrafo único do presente Regulamento.

§ 2º Em cada reunião, sómente se abrirão as sobrecartas cujas provas possam ser lidas e julgadas.

Art. 30. Terminada a leitura de cada prova, todos os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato uma nota, observado o sistema regulado nos arts. 37 e 41 deste Regulamento.

§ 1º Após a atribuição de notas em todas as provas, os membros da Comissão declararão, por escrito, através das palavras SIM ou NÃO, se, a seu juízo, o autor deverá, ou não ser admitido às provas orais.

§ 2º As declarações referidas no § 1º, feitas e conservadas em sigilo idêntico ao das notas, serão

reveladas a um candidato especial, cada uma pertinente a um candidato (artigos 42 e 43).

§ 3º Fim o julgamento de todas as provas escritas, em reunião da Comissão de Concurso, realizada perante o Tribunal de Ju-

stiaria, a apuração das declarações far-se-á pelo Presidente do Tribunal de Justiça, auxiliado por dois membros da Comissão.

§ 5º Se, em relação a duas provas, três dos membros da Comissão houverem opinião contrariamente a admisão do candidato às provas orais, será este havido como eliminado do concurso.

§ 6º As sobrecartas que contiverem as notas atribuídas às provas escritas serão conservadas em sigilo até à apuração da classificação final.

Art. 31. No mesmo ato, o Presidente do Tribunal de Justiça manterá que seja publicado no "Diário da Justiça" a relação dos candidatos admitidos à prestação das provas orais e o aviso do dia, da hora e do local do inicio delas.

Art. 32. As provas orais serão realizadas perante a Comissão de Concurso e o Tribunal de Justiça, que se reunirá, pelo menos, com o "quorum" de quatro (4) Desembargadores, computados dois dos que compõem a Comissão de Concurso.

Art. 33. A prova oral de cada candidato constará da defesa das proposições por él apresentadas com o requerimento de inscrição.

§ 1º A arguição, pelo membro da Comissão designado para este fim, será feita sobre cada grupo de proposições da mesma disciplina jurídica devendo o candidato responder a todas as impugnações ou objeções durante quinze (15) minutos, tempo comum ao arguido.

§ 2º É facultado ao residente do Tribunal de Justiça ou a qualquer Desembargador que não seja membro da Comissão de Concurso arguir durante 5 (cinco) minutos o candidato,

Art. 34. Concluída a defesa de cada grupo de proposições pelo candidato, todos os membros da Comissão de Concurso lhe atribuirão uma nota, em escala individualizada (artigo 400).

Parágrafo único. As sobrecartas a que se refere o art. 41 serão lacradas e rubricadas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 35. Respeitada a ordem de inscrição, serão chamadas às provas, em cada dia, duas turmas de candidatos, formadas cada qual de três efetivos e três suplentes, através de edital publicado no "Diário da Justiça" com antecedência mínima de 244 (vinte e quatro) horas.

Art. 36. A ausência do candidato a hora designada para qualquer prova importará sua exclusão do concurso, salvo motivo relevante, a critério do Tribunal.

Art. 37. O julgamento dos títulos, assim como das provas escritas e orais, far-se-á, atribuindo a cada membro da Comissão de Concurso uma nota aos títulos em conjunto, e a cada uma das provas escritas e das provas orais.

Parágrafo único. Para o efeito de notas, os títulos são considerados como uma prova, não eliminária.

§ 1º As notas irão de 0 (zero) a 5 (cinco), em números inteiros.

Parágrafo único. As candidatos não serão permitido reclamar contra as notas dadas.

Art. 39. A prova escrita em letra de leitura difícil poderá a Comissão de Concurso considerar a um candidato e apuradas as respectivas notas e lançadas e registradas nos mapas previamente

organizados pelo Secretário da Comissão de Concurso.

§ 2º Sómente depois de aber-

membro da Comissão que as atribuir.

Parágrafo único. Para cada prova serão feitas tantas fichas quantos os membros da Comissão, a fim de guardar o sigilo na atribuição das notas.

Art. 41. Atribuida a nota, na conformidade do artigo anterior, cada membro da Comissão colocará a ficha individual do candidato, correspondente a cada uma de suas provas ou uma sobrecarta, de que constará o nome do examinando, e o número de sua inscrição e a legenda da prova realizada, a qual, na presença dos examinadores, no mesmo ato, será lacrada pelo Secretário da Comissão e rubricada pelo Presidente do Tribunal, de modo que evite qualquer violação.

Art. 42. No julgamento das provas escritas, cada membro da Comissão fará em fichas idênticas as de que trata o art. 40, através das palavras sim o não, a declaração de que a seu juízo, o candidato deverá ou não, ser admitido às provas orais, observado o disposto no art. 44 do presente Regulamento.

Parágrafo único. No caso deste artigo, as sobrecartas especiais,

além das demais indicações, terão por legenda a expressão — "PJulgamento preliminar".

Art. 43. As sobrecartas de cada candidato, no julgamento dos títulos e das provas escritas, serão por várias vezes, colocadas em uma sobrecarta maior, com as mesmas cautelas previstas no art. 41 deste Regulamento.

Art. 44. Admitido o candidato para fazer as provas orais, a sobrecarta que contiver as respectivas notas continuará em sigilo.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, as sobrecartas que contiverem as notas atribuídas a cada um dos candidatos por seus títulos e mais provas escritas e orais guardadas nas respectivas sobrecartas serão recolhidas a uma sobrecarta maior, com as indicações constantes do art. 41 do presente Regulamento.

Art. 45. A sobrecarta maior de que trata o artigo antecedente sómente será aberta na sessão plena do Tribunal de Justiça a que se refere o art. 4.

Art. 46. Concluída a última prova oral do último candidato, proceder-se-á, em dia e hora préviamente designados e anunciados no encerramento da sessão, perante a Comissão de Concurso e o Tribunal de Justiça à abertura das sobrecartas que contenham as notas atribuídas aos títulos, às provas escritas e às provas orais.

§ 1º As sobrecartas serão abertas, depois de verificada a sua inviolabilidade e autenticidade, em grupos correspondentes às provas de cada candidato, obedecendo a ordem de inscrição.

§ 2º O Presidente do Tribunal designará dois Desembargadores para fazerem a contagem das notas, que serão registradas em mapas préviamente organizados pelo secretário da Comissão.

§ 3º As sobrecartas serão abertas pelo Presidente do Tribunal na ordem de inscrição dos candidatos e na data realização das provas.

Art. 47. A prova escrita em letra de leitura difícil poderá a Comissão de Concurso considerar a um candidato e apuradas as respectivas notas e lançadas e registradas nos mapas previamente

organizados pelo Secretário da Comissão de Concurso.

§ 4º Sómente depois de aber-

membro da Comissão que as atribuir.

§ 5º Lida a nota, o Presidente Comissão de Concurso, lavradas do Tribunal de Justiça passará estas em livros especialmente a a ficha ao Vice-Presidente, para a isso destinados.

Art. 47. Sómente será considerado habilitado no concurso o candidato que tiver obtido nas provas notas cujo total seja igual ou superior a 190 (cento e noventa) pontos.

Art. 48. A classificação dos candidatos aprovados resultará da ordem decrescente dos totais de suas notas.

Parágrafo único. Se mais de um candidato tiver o mesmo total, serão eles classificados na ordem decrescente dos totais de suas notas nas provas escritas, orais e de títulos, considerados esses totais isolada e sucessivamente.

Art. 49. Apurada a classificação dos candidatos o Presidente do Tribunal proclamará em edital o resultado.

Art. 50. Violadas normas do Regulamento do Concurso, com prejuízo de candidato, inabilidade ou mesmo classificado, caber-lhe-á o direito de pedir a anulação do concurso.

§ 1º recurso será interposto em processo apresentada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas, contadas da proclamação dos candidatos classificados (art. 49).

§ 2º O Presidente do Tribunal distribuirá o recurso a um Desembargador, realizando-se o julgamento em sessão especial do Tribunal de Justiça, indicado para dentro de um quinqüênio.

§ 3º Na discussão do recurso, poderão tomar parte os membros efetivos da Comissão de Concurso, não tendo os Desembargadores que a integram o direito de voto.

§ 4º A interposição do recurso suspenderá a remessa da lista de nomes ao Governo para o efeito de preenchimento de vaga aberta.

§ 5º Para o provimento de recurso, será necessário o quorum de 4 (quatro) Desembargadores.

§ 6º Da decisão do Tribunal, não caberá recurso.

IV — Disposições finais

Art. 51. A qualquer tempo, ainda depois concluído o concurso e feita a classificação, a Comissão de Concurso, qualquer Desembargador, o Procurador Geral ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal) poderá pedir o cancelamento da inscrição do candidato ou a sua eliminação, desde que apresente motivos relevantes.

§ 1º Sobre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 5 (cinco) dias prorrogáveis por mais 5 dias, a critério do Presidente do Tribunal, decidindo em seguida o Tribunal.

§ 2º Para ser deferido o cancelamento da inscrição ou decretada a eliminação, é necessário a maioria absoluta de votos.

Art. 52. Os Desembargadores afastados do exercício de seus cargos serão convocados para tomar parte nas sessões do Tribunal relativas ao concurso.

Art. 53. Os Desembargadores que forem parentes ou afins, até o terceiro grau, de qualquer candidato, não poderão tomar parte nos atos de concurso em que tal candidato for interessado.

Art. 54. Todos os atos relativos ao concurso serão considerados, conforme o caso nas etapas das sessões do Tribunal de Justiça e da

to junto n. 1, tem desempenhado a sua atividade com rigoroso escrúpulo moral, de sorte a merecer o elevado conceito que frui entre comerciantes e comitentes desse e de outras praças do país, mas, de certos anos para cá e ultimamente com mais frequência, vem sendo incomodada através de comunicações e notificações de bancos, companhias e outras empresas comerciais, como se houvera assumido obrigações de sua responsabilidade, tudo em consequência a operações e transações várias que uma sociedade de razão social semelhante — Empresa de Navegação Miranda & Cia. ou Miranda & Navegação, — sediada em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, vem fazendo em Belém, dando lugar a que a peticionária se tenha dirigido, por escrito, à referida empresa, no sentido de fazer cessar a confusão das duas firmas. Nada obstante, inuteis têm sido os seus esforços, por isso que, continuando a repetir-se tal ocorrência, fato mais grave vem de acontecer, qual seja a instalação de uma filial nesta praça sob a razão social idêntica à da peticionante — Miranda & Cia. — com escritório à rua Santo Antônio n. 132, representada pelos sócios Luis do Vale Miranda e Odete Adir Afonso (doc. junto n. 2). — Em face do exposto, comprovado com o acervo de documentos que instruem a presente, é incontestável que a aludida sociedade, usando uma firma ou razão social de exclusivo uso da peticionante na praça, usurpa-lhe um inequivoco direito com prejuízos presentes e futuros. Assim, vem pela presente, ex-vi do disposto nos arts. 27 e 31 do Reg. a que se refere o Decreto n.... 24507 — de 29 de junho de 1954, 106 do Código da Propriedade Industrial, 302 inc. XII e 303 do Código do Processo Civil, propor contra a precitada filial, representada pelos sócios, a competente ação cominatória, requerendo a V. Excia. se digne de fazer citá-la, como R., a absolver-se de usar a razão social Miranda & Cia., de uso exclusivo da autora, sob pena

de incorrer na multa de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), pela transgressão que cometer da obrigação proibitiva que lhe é imposta, ficando igualmente citada a contestar, querendo, a referida causa e acompanhá-la até final condenação ao pagamento das perdas e danos liquidáveis em execução, dos juros da mora, das custas e dos honorários de advogado, consoante o disposto nos arts. 59, 63 e 64, do precedentemente citado diploma legal. Avaliando a causa em um lihão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), protesta por todos os meios jurídicos de prova, além das exibidas, inclusive vista, arbitramento, depoimento da R., sob pena de confessar, e de testemunhas, oportunamente arroláveis. P e E. deferimento. — Belém, 23 de junho de 1960 (a) p. p. Miguel Machado da Rocha e Souza — Advogado". — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de janeiro de 1961. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital.

(Ext. — Dia — 17/1/61)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.941,40.

Belém, 10 de janeiro de 1961.
Eduardo Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24,
25, 26, 27, 28, 31-1; 1, 2, 4, 7, 8,
10 e 11-2-61).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de Julgamento da 2a.
Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de janeiro corrente para julgamento pela 2a. Câmara Civil, da Apelação Civil ex-officio da Comarca de Chaves, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves; e, apelados, Celio Delcio de Souza e Catarina de Jesus Espindola Souza, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de janeiro de 1961.

Luis Faria — Secretário

Anúncio de Julgamentos da 2a.
Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de janeiro corrente, os seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — Francisco Rosa dos Santos — Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Apelação Penal — Abaetetuba — Apelante — Manuel Silva de Alcântara — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Idem — Idem — Castanhal — Apelante — João José Fernandes, vulgo "João Vital" — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de janeiro de 1961.

Luis Faria — Secretário

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que, o eleitor Rudá Frade Palmeira tendo extraviado seu título eleitoral, requereu 2a. via do mesmo nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral

EDITAL

De ordem do Mm. Sr. Juiz Eleitoral faço público para conhecimento de quem interessar possa que, foram inscritos nesta 1a. Zona no período de 22 de novembro (reinício do alistamento) a 31 de dezembro do ano de 1960 os seguintes eleitores: — Otavio de Freitas Leite, Helena da Silva Pinguilho, Raimundo da Silva, Manoel Martinho dos Santos, Cleonice de Jesus Franco, Francisco Puga Fernandes, José Hamilton Bastos de Sousa, Raimundo Silva Fonseca, Terezinha de Jesus Azevedo Amato, Maria Ivone Pinto de Souza, Pedro Santana Julio, Fernando de Segtowich Gomes Cardoso, Djalma Rodrigues de França, Raimundo Castro Cordeiro, Miguel Almeida Vasconcelos, Luiz Gonzaga Farias Ferreira, Alberto de Jesus Alves, Dinha Faustino de Sousa, Olívio Sousa, Analdina

Beatriz da Silva Carvalho e Deusarino de Melo.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Belém-Pará, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e hum.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL
(Vara Penal)
EDITAL

O dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 8ª Vara Penal, etc...

O dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 8ª Vara Penal, faz saber aos que este leire ou dele tomarem conhecimento que, pelo dr. 4º Promotor Público, foi denunciado Raimundo Francisco Neto, paraense, branco, de 22 anos de idade, solteiro, 2º Sargento reformado da FAB, sabendo ler e escrever, residente à rua Conceição, n. 282, como incurso na infração prevista no artigo 121, comb. c/ o art. 12, inc. II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 30 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar o processo crime de Tentativa de Homicídio do qual é acusado.

Belém, 13 de Janeiro de 1961.
Eu Castorina Azevedo Santos.

Escrivão: — Reynaldo Sampaio Xerfan.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antônio Jaques Filho e Maria Ilka Fonseca Macedo, ele solteiro, natural do Pará, branco, filho de Antonio Jaques e de Antonia de Lima Figueira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Macedo e de Raimunda Fonseca Macedo, residentes nesta cidade; José de Nazaré dos Reis Maia e Ilda Loureiro Neves, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de José Lage Maia e Donatilla Consuelo dos Reis, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de João Eutropio de Albuquerque Neves, residentes nesta cidade Flaviano Miranda e Helena Flor da Rocha, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Carlita Miranda, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Joaquim Flor da Rocha e Maria José da Rocha, residentes nesta cidade; Enedas de Lima Gomes e Yramita Pereira da Silva, ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Raimundo Noziria Gomes e de Inez de Lima Gomes, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Maximiano Pereira da Silva e Maria Eliza Pereira da Silva, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de Janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto nesta capital, assino: — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 827 — 17 e 23-1-61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Edilson Viana Gonçalves de Oliveira e Darcy Seabra Pessoa, ele solteiro, natural do Pará, telegrafista, filho de José Gonçalves de Oliveira e Raimunda Viana Gonçalves de Oliveira, ela solteira, natural do Pará, contabilista, filha de Theodomiro Dantes Pessoa e de Júlia Seabra Pessoa, res. n. cidade: Carlos do Carmo Ferraz Fraga e Elvira Cohen Lopes, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de Avilino do Carmo Ferraz Fraga e Maria Piedade Delgado, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Amadeu Nylander Lopes e Esther Cohen Lopes, res. n. cidade: Alberto Pereira Duarte e Guilhermina do Nascimento David, ele solteiro, natural do Pará, comerciário, filho de

Santos Vilhena e Filomena Silva Vilhena, residente em Aracá. Carlos Salgado Carramano e Maria Lucia de Castro Melo, ele solteiro, natural do Pará, funcionário federal, filho de José da Fonseca Carramano Filho e Olga-Rina Salgado Carramano, ela solteira, natural do Pará, professora normalista, filha de Lucio Melo e Elvira Rocha de Castro, residentes nesta cidade. Veríssimo Ferreira Ventura e Odette Fernandes da Silva, ele solteiro natural de Portugal, filho de Pedro Ferreira Ventura e Luiza Silva Magalhães, ela solteira, natural do Rio de Janeiro, filha de José Luciano Fernandes da Silva e Alda Inocência da Silva, residentes nesta cidade. Fernando Correiro de Albuquerque e Iolanda Maria Beviláqua, ele solteiro, natural do Pará, engenheiro agrônomo, filho de Antônio Lins de Albuquerque e Mariana Correiro de Albuquerque, ela solteira, natural do Pará, comerciária, filha de Francisco de Assis Beviláqua e de Hilda Branco Beviláqua, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, sub Oficial de casamentos n. capital, assino: — Francisco Gemaque Tavares Junior.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Gualdino da Cruz Netto e Te rezinha de Jesus Piedade Pantoja, ele solteiro, natural do Pará, carpinteiro, filho de Pedro Moraes da Cruz e Joana Belém da Cruz, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Benedito Pantoja e Oscarina Piedade Pantoja, res. n. cidade: élcão Pachiano Filho e Estelita Melo Dourado, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de João Pachiano e Antonieta Bezerra Pachiano, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Ro doílo Dourado e Hilda Melo, res. n. cidade: Luiz de Souza Moura e Zenilda Carvalho de Melo, ele solteiro, natural do Pará, mecânico, filho de Francisco de Souza Mota e Rita de Souza Moura, ela solteira, natural do Acre, doméstica, filha de Carlos Feijó de Melo e Francisca Carvalho de Melo, res. n. cidade: Brazil de Oliveira Ferreira, e Elza Costa, ele solteiro, natural do Pará, lanterneiro, filho de José Oliveira Ferreira e Maria Augusta de Oliveira Ferreira, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Félix Costa e Ana Nogueira Costa, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, sub Oficial de casamentos n. capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 802 — 10 e 17-1-61)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Relação das ementas e decisões proferidas por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Acórdão n. 172/60 — Processo TRT 140/60. Recorrente, Rendeiro Auto-Peças e Autolândia Ltda; Recorrido, Afonso de Souza Melo.

Ementa — Sómente ao menor aprendiz sujeito à formação profissional metódica do ofício, é que se aplica a redução do salário mínimo prevista no art. 80 da CLT, não se presumindo o aprendizado pelo simples fato da menoridade.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unânime mente, tomar conhecimento do recurso para, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida. Belém, 21-10-60.

Ass. em 4/11/60.

Acórdão n. 173/60 — Processo TRT 145/60. Recorrente, Cia. Importação e Exportação S/A; Recorrido, Nadir Paulina Bezerra.

Ementa — Retirar-se o empregado com objetos pertencentes ao empregador constitui improbida-

de, que justifica a rescisão do contrato de trabalho, desde que não prove a licitude da posse.

Decisão — Acórdam os Juizes da 8a. Região, por unanimidade de votos, desprezadas as preliminares arguidas para conhecer do recurso e dando-lhe provimento, em parte, julgar improcedente os pedidos quanto a aviso prévio e indenização, confirmada a sentença quanto a férias. Custas exige-se.

Ass. em 3/11/60.

Acórdão n. 174/60 — Processo TRT 142/60. Recorrente, Iraci Brito Belém; Recorrido — Curutame Mago Ltda.

Ementa — Confirma-se a sentença que conclui de acordo com a lei e à prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes da 8a. Região, conhecido do recurso para, negando-lhe provimento confirmar a decisão recorrida.

Ass. em 4/11/60.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO IX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1961

NUM. 1.211

Ata da septuagésima sétima sessão ordinária da Assembléia em nove de agosto de mil novecentos e sessenta.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Aívaro Kzan, Aníbal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Ignácio Moura Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Orlando Brito, Abel de Figueiredo, Stélio Maroja, Victor Paz, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Américo Silva, Waldemir Santana e Catete Pinheiro. O senhor Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos Deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após a leitura do Expediente, a palavra foi concedida ao Sr. Deputado Avelino Martins, que após tecer considerações a respeito da personalidade do Professor Paulo Maranão, procedeu à leitura de um discurso pronunciado na Câmara Federal pelo Sr. Deputado Epílogo de Campos cujo conteúdo se referia ao ilustre jornalista, para que fique constatando dos anais da Casa. Seguiu-se na tribuna o Sr. Deputado Acindino Campos que apresentou requerimentos de urgência e preferência para os processos números seiscentos e dezessete de sessenta e seiscentos e quinze de sessenta. O Sr. Deputado Avelino Martins apresentou um requerimento, no sentido de que todos os processos existentes nas comissões desta Casa, cujo prazo para receberem pareceres já foram esgotados, que sejam avocados para deliberação do Plenário. O Sr. Deputado Wilson Amanajás requereu urgência e preferência para o processo número seiscentos e dezenove de sessenta. O Sr. Deputado Benedito Carvalho requereu urgência e preferência para o processo de sua autoria referente ao Código de Contabilidade do Estado. O Sr. Deputado Catete Pinheiro fez a leitura de um telegrama que recebeu do Sr. Deputado Romeu Santos, denun-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ciano arbitriadade no Município de Ponta de Pedras. O Sr. Deputado Pedro Carneiro, se manifestou solidário com as providências solicitadas no requerimento do Sr. Deputado Avelino Martins, anteriormente apresentado. O Sr. Deputado Elias Salame, fez a defesa do Delegado de Polícia de Ponta de Pedras, das acusações contidas no telegrama lido pelo Sr. Deputado Catete Pinheiro. O Sr. Deputado Catete Pinheiro encaminhou à Mesa um requerimento de urgência e preferência para o requerimento que diz respeito à nomeação do novo Ministro de Saúde. O Sr. Deputado Alvaro Kzan, requereu urgência e preferência para o processo número seiscentos e dezito de sessenta. O Sr. Deputado Victor Paz apresentou um requerimento, de aplausos ao Sr. Deputado Dionísio Bentes de Carvalho pelas providências que tomara em relação aos fatos de Santa Izabel, e de solidariedade aos membros da Câmara Municipal do citado Município. Na primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados todos os requerimentos de urgência e preferência apresentados na hora do Expediente da presente sessão e mais os seguintes: do Sr. Deputado Victor Paz, apenas a parte referente ao aplauso ao Sr. Deputado Dionísio Carvalho, sendo a outra rejeitada; trezentos e nove de sessenta da Coligação Democrática Paraense, com substitutivo do Sr. Deputado Elias Salame, sobre os acontecimentos de Alenquer; trezentos e dez de sessenta da Coligação Democrática Paraense, que trata da majoração dos vencimentos do funcionalismo do Estado; trezentos e onze de sessenta do Sr. Deputado Acindino Campos, que trata da conclusão da rodovia PR-22; trezentos e doze de sessenta do Sr. Deputado Santa Brígida, que trata da restauração do prédio do Colégio Paes de Carvalho; trezentos e quatorze de sessenta do Sr. Deputado Chermont Júnior, para que escalem em Cocal, os navios Araruana e Areia Branca; trezentos e treze de sessenta do Sr. Deputado Alfredo Gantuss, que trata de providências contra o surto de malária em Prainha; trezentos e dezesseis de sessenta.

Belém, 30 de dezembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

dos, os seguintes processos: cento e cinquenta e nove de sessenta do Executivo, criando cargo de professor no Município de Mojú; trezentos e vinte e um de sessenta do Executivo, abrindo crédito para pagamento de diaristas da Imprensa Oficial, e quinhentos e um de sessenta do Executivo, abrindo crédito para ocorrer às despesas com o pleito de três de outubro, dêste ano. Os demais processos constantes da pauta da presente sessão, ficaram com a discussão encerrada e com a votação adiada por falta de "quorum". A presente sessão foi encerrada às dez horas. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de agosto de mil novecentos e sessenta. — (aa) Ney Peixoto, presidente; Avelino Martins e João Viana, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3661
(Processos ns. 7447 e 7517)
Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal a prestação de contas da Imprensa Oficial, na importância de Cr\$ 1.624.943,60 (hum milhão seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta centavos), de acordo com os recursos constantes da dotação das Tabelas ns. 21, 110 e 115, da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 1959, com tudo dos autos consta:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do sr. Manoel Gomes de Araújo, diretor da Imprensa Oficial do Estado, na importância de Cr\$ 1.624.943,60 (hum milhão seiscentos e vinte e quatro mil novecentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta centavos) relativa a 1959.

Belém, 30 de dezembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATÓRIO: "Este processo é constituído por 4 volumes, no qual o sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, diretor da Imprensa Oficial do Estado, presta contas da quantia de Cr\$ 1.624.943,60 recebida no Tesouro Público, em 1959, à conta da verba "Secretaria de Estado de Governo", Consignação "Imprensa Oficial", Tabela n. 21, Sub-consignação — "Pessoal Fixo", "Pessoal Variável", "Material Permanente", "Material de Consumo", Despesas Diversas — Para Pronto Pagamento e verba "Encargos Gerais do Estado", Consignações Para Previdência", da Tabela n. 110 — Pessoal Variável — Idem de 80% para, como empregador, sobre a estimativa da despesa com o pessoal da Imprensa Oficial (IAPI) — Diversos — Tabela n. 115, Pessoal Fixo, nos termos da informação da Secção de Receita do T. C. e bem assim já incluída a quantia de Cr\$... 40.250,00, de Restos e Pagar, de 1958.

Iniciada a instrução pelo digno Auditor dr. Armando Dias Mendes, e concluída pelo dr. Benedito Nunes por motivo de férias

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

do primeiro foram sanadas as irregularidades pela Auditoria, apontadas pela Seção de Tomada de Contas do T. C., que eram exatamente, a falta dos comprovantes de uma folha de pagamento, no valor de Cr\$ 40.250,00, e de uma guia de recolhimento ao Tesouro, saldo a descoberto no valor, também, de Cr\$ 10.871,20, cuja juntada foi feita nos autos, em tempo real.

Tudo consta dos autos. Desse modo, aprovo as contas, que estão corretas, para que seja expedido em favor do sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, diretor da Imprensa Oficial do Estado, o necessário Alvará de Quitação, referente ao período de 1959.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Macrado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3662
(Processos ns. 5926 e 6093)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finan-

Material F permanente

Cr\$ 101.600,00 — Dispensado
Cr\$ 101.600,00 —

Despesas Diversas — Ensino Primário:
Recebido
Dispensado

Cr\$ 25.000,00
Cr\$ 25.000,00

Resultado. Não haver saldo a recolher.

A instrução deste processo coube ao sr. Auditor dr. Benedito Nunes que, advertido pela Seção de Tomada de Contas, tomou providências perante a Secretaria de Educação para que justificasse a razão de não haver concorrência pública para aquisição de material escolar na verba de Cr\$ 25.000,00.

Não houve da parte da mencionada Secretaria o menor atendimento.

Dai tanto a Procuradoria e a Auditoria encerrarem o assunto e pedirem julgamento ao Plenário. Eu, como Relator, já venho manifestando em julgados anteriores, pelo facto do Executivo não impôr aos Departamentos do Estado obediência aos Códigos em vigor; na espécie considero uma irregularidade perdoável, visto que o "uso do cachimbo faz a boca torta"; e considerando que os comprovantes não sofreram contestação por parte das secções técnicas, aprovo as contas em spreco, para que a Meretíssima Presidência conceda ao sr. José Cardoso da Cunha Coimbra, ex-titular da Secretaria de Educação e Cultura, responsável pelas contas ora comentadas, o necessário Alvará de Quitação".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo

cas remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a apresentação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dotação destinada ao Ensino Primário — Material Permanente e Despesas Diversas — Tabela n. 76, da Lei Orçamentária do exercício de 1959, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do sr. José Cardoso da Cunha Coimbra, então Secretário de Educação e Cultura, na importância de Cr\$ 126.600,00 cento e vinte e seis mil e seiscentos cruzeiros) relativos ao ano de 1959.

Belém, 30 de dezembro de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. —

Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Em 13 de maio de 1959, o ex-titular da Secretaria de Estado de Finanças, sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, remeteu a esta Corte, os originais da prestação de contas que faz a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, das verbas recebidas do Orçamento de 1959, sob as rubricas Material Permanente e Despesas Diversas, consignadas ao Ensino Primário, constituidas nos processos porciais ns. 5926 e 6093. Ambas foram recebidas no Tesouro Público, deste modo:

Cr\$ 101.600,00 — Dispensado
Cr\$ 101.600,00 —

Cr\$ 25.000,00
Cr\$ 25.000,00

as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo-as".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Macrado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3663
(Processo n. 8403)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do D. S. P. enviou o registro, para os fins legais, a rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Francisco Dantas da Silva, para a prestação de serviço de guarda civil de 3a. classe, da Inspetoria da Guarda Civil, subordinada à S. S. P., contrato esse já registrado

neste Tribunal, nos termos do Acórdão n. 3220, de 17-5-60, tendo a remessa sido feita em ofício n. 1251, de 13-12-60, como tudo dos autos consta: Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 30 de dezembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator.

RELATÓRIO: — "Em ofício n. n. 1251, de 13-12-60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remete a registro, neste Egípcio Tribunal, a rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Francisco Dantas da Silva.

Ovidos os 6250 técnicos deste Tribunal, estes nada têm a opôr. A douta Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pelo julgamento e registro do distrato.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Macrado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3664

(Processos ns. 8419, 8420 e 8421)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público enviou a registro, neste Tribunal, com o ofício n. 1288, de 21-12-60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 748, às fls. 143, do Livro n. II, os seguintes créditos especiais:

a) de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros), destinado ao pagamento, no corrente exercício, sendo Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) o referente ao período

de junho a dezembro de 1959, e Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), relativo ao ano em curso, da pensão de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, instruída pela Lei n.

2081, de 30-11-60, publicada no D. O. de 10-12-60, a favor da

sr. Maria de Oliveira Soares, viúva do ex-oficial do Registro Civil de Nascimento, Casamentos e Óbitos, na circunscri-

ção (Irituia) do 10. Distrito Judiciário da Comarca do Guama, sr. Clemente Francisco Soares;

b) de Cr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros) no corrente exercício, para atender as despesas da criação do cargo de "Assessor", lotado na Secretaria de Estado de Produção — Secretaria e Gabinete, aberto pela Lei n. 2088, de 13-12-60, publicada no D. O. de 15-12-60; e

c) de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinados à ampliação dos serviços de abastecimento de água, da cidade de Salinópolis, aberto pela Lei n. 2083, de 7-12-60, publicada no D. O. de 10-12-60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro aos três créditos especiais referidos.

Belém, 30 de dezembro de 1960.

— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator —

RELATÓRIO: — "Num só processo foram remetidos os de ns. 8419, 8420 e 8421. For se tratar de matéria conexa, assim se fez. São créditos especiais, um no valor de Cr\$ 57.000,00, destinado ao pagamento da pensão de Maria Oliveira Soares, autorizada em lei 2081, de 30-11-60 e publicada no D. O. de 15-12-60; outro de Cr\$ 14.000,00 para atender as despesas decorrentes da criação do cargo de "Assessor" com lotação na Secretaria de Estado de Produção

— Secretaria e Gabinete, conforme lei 2088, de 13-12-60, publicada no D. O. de 15 do mesmo mês; por fim de Cr\$ 3.000.000,00 destinado à ampliação do serviço de águas da cidade de Salinópolis, constante da Lei 2083 de 7-12-60, publicada no D. O. de 10 do mesmo mês. Créditos estes abertos nas leis respectivas, que correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Com parecer favorável da ilustre Procuradoria, este é o relatório.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo os três registros".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo os três registros".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
José M. de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3665
(Processo n. 8348)

Prestação de contas da Pia União do Pão de Santo Antônio, da Paróquia de São Pedro e São Paulo, referente ao auxílio re-

MEMORANDUM DA ASSEMBLEIA

cebido do Estado em 1960, à conta de Restos a Pagar — C/ Amortização do exercício financeiro de 1959.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas da Pia União do Pão de Santo Antônio, da Paróquia de São Pedro e São Paulo, representada pelo emprêgo do auxílio de Cr\$ 50.000,00 recebido do Estado em 1960, como Restos a Pagar — C/ Amortização do exercício financeiro de 1959:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência, a favor da Pia União do Pão de Santo Antônio e, consequentemente, da senhora América Souza Sobral, sua presidente, o competente Alvará de Quitação, relativo à importância do dito auxílio.

Belém, 30 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — "A Pia União do Pão de Santo Antônio, da Paróquia de São Pedro e São Paulo, responsável pela manutenção da Casa de Santo Antônio, Asilo da Velhice Desamparada, desta capital, sob a presidência da sra. América Souza Sobral, recebeu do Estado em 1960, à conta de Restos a Pagar — C/ Amortização do exercício financeiro de 1959, o auxílio de Cr\$ 50.000,00, de que presta contas através do processo n. 8448, ora em julgamento, que compreva, haver sido dita importância total e devidamente empregada no fim específico e em cuja inscrição regular os órgãos técnicos, Sub-Procuradoria e Auditoria foram unâmes em reconhecer como boas e háveis as contas apresentadas, pelo que as aprovo, para os úteriores de direito"

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3666
(Processos ns. 8431 e 8442)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público remeteu a registro, com ofícios ns. 1300, de 26-12-60, recebido na mesma data, sob o n. 755, às fls. 144, do Livro II, e 1318-60, de 27-12-60, recebido no mesmo dia, sob o n. 759, às fls. 145, do Livro n. II, os seguintes créditos suplementares:

a — Cr\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), para reforço de dotações na lei orçamentária vigente, de acordo com a autorização constante na Lei n. 2087, de 13 de dezembro de 1960 e concretizada pelo Decreto n. 3296, de 23-12-60, publicado no D. O. de 24, e

b — Cr\$ 188.318.340,00 (cento e oitenta e oito milhões trezentos e dezotto mil trezentos e quarenta cruzeiros), para reforço de dotações da lei orçamentária vigente, nos termos da autorização contida na Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro dos dois créditos suplementares, objeto deste julgamento.

Belém, 30 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (Lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

VOTO

"Concedo os dois registros solicitados".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Augusto Belchior de Araújo
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3667
(Processos ns. 8423, 8447, 8448 e 8449)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público remeteu a registro, com ofícios ns. 1300, de 26-12-60, recebido na mesma data, sob o n. 755, às fls. 144, do Livro II, e 1318-60, de 27-12-60, recebido no mesmo dia, sob o n. 759, às fls. 145, do Livro n. II, os seguintes créditos suplementares:

a — Cr\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzeiros), para reforço de dotações na lei orçamentária vigente, de acordo com a autorização constante na Lei n. 2087, de 13 de dezembro de 1960 e concretizada pelo Decreto n. 3296, de 23-12-60, publicado no D. O. de 24, e

b — Cr\$ 188.318.340,00 (cento e oitenta e oito milhões trezentos e dezotto mil trezentos e quarenta cruzeiros), para reforço de dotações da lei orçamentária vigente, nos termos da autorização contida na Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro dos dois créditos suplementares, objeto deste julgamento.

Belém, 30 de dezembro de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (Lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (Lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (Lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (Lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (Lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (Lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (Lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (Lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (Lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (Lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns. 8431 e 8442 referem-se aos ofícios ns. 1300-60, de 26-12-60, e 1318-60, de 27-12-60, da Divisão de Organização e Orçamento, remetendo para registro, respectivamente, dois créditos suplementares para reforço de dotações existentes na lei orçamentária vigente, sendo um de Cr\$ 156.000,00 (Lei n. 3296, de 23-12-60, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 24-12-60 — fls. 3 dos autos), e outro de Cr\$ 188.318.340,00 (Lei n. 2103, de 26-12-60, publicada no D. O. de 27-12-60 — fls. 2 dos autos). Os autos estão revestidos das formalidades legais. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — **RELATÓRIO**: — "A matéria é conexa. Os processos ns

§ 5º Lida a nota, o Presidente do Tribunal de Justiça passará a ficha ao Vice-Presidente, para a devida conferência.

Art. 47. Sómente será considerado habilitado no concurso o candidato que tiver obtido nas provas notas cujo total seja igual ou superior a 190 (cento e noventa) pontos.

Art. 48. A classificação dos candidatos aprovados resultará da ordem decrescente dos totais de suas notas.

Parágrafo único. Se mais de um candidato tiver o mesmo total, serão eles classificados na ordem decrescente dos totais de suas notas nas provas escritas, orais e de títulos, considerados esses totais isolada e sucessivamente.

Art. 49. Apurada a classificação dos candidatos o Presidente do Tribunal proclamará em edital o resultado.

Art. 50. Violadas normas do Regulamento do Concurso, com prejuízo de candidato, inabilidade ou mesmo classificado, caber-lhe-á o direito de pedir a anulação do concurso.

§ 1º recurso será interposto em processo apresentada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas, contadas da proclamação dos candidatos classificados (art. 49).

§ 2º O Presidente do Tribunal distribuirá o recurso a um Desembargador, realizando-se o julgamento em sessão especial do Tribunal de Justiça, indicado para dentro de um quinquídio.

§ 3º Na discussão do recurso, poderão tomar parte os membros efetivos da Comissão de Concurso, não tendo os Desembargadores que a integram o direito de voto.

§ 4º A interposição do recurso suspenderá a remessa da lista de nomes ao Governo para o efeito de preenchimento de vaga aberta.

§ 5º Para o provimento de recurso, será necessário o quorum de 4 (quatro) Desembargadores.

§ 6º Da decisão do Tribunal, não caberá recurso.

IV — Disposições finais

Art. 51. A qualquer tempo, ainda depois concluído o concurso e feita a classificação, a Comissão de Concurso, qualquer Desembargador, o Procurador Geral ou Membro do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal) poderá pedir o cancelamento da inscrição do candidato ou a sua eliminação, desde que apresente motivos relevantes.

§ 1º Sobre o pedido a que se refere o presente artigo, será ouvido o candidato no prazo de 5 (cinco) dias prorrogáveis por mais 5 dias, a critério do Presidente do Tribunal, decidindo em seguida o Tribunal.

§ 2º Para ser deferido o cancelamento da inscrição ou decretada a eliminação, é necessário a maioria absoluta de votos.

Art. 52. Os Desembargadores afastados do exercício de seus cargos serão convocados para tomar parte nas sessões do Tribunal relativamente ao concurso.

Art. 53. Os Desembargadores que forem parentes ou afins, até o terceiro grau, de qualquer candidato, não poderão tomar parte nos atos de concurso em que tal candidato for interessado.

Art. 54. Todos os atos relativos ao concurso serão considerados, conforme o caso, nas atas das sessões do Tribunal de Justiça e da

Comissão de Concurso, lavradas estas em livros especialmente a isso destinados.

Parágrafo único. Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua terminação à guarda do secretário da Comissão sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Tribunal de Justiça.

Art. 55. O Tribunal de Justiça e a Comissão de Concurso não se cbrigam ao fornecimento de máquina aos candidatos que desejem realizar as provas escritas datilografando-as. — (aa) Desembargador Cândido Colombo Cerqueira — Desembargador Joaquim de Sousa Neto — Desembargador Raymundo Ferreira de Macedo — Doutor Leopoldo Cesar de Miranda Lima — Doutor Décio Meireles de Miranda.

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Publicação

O Doutor Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO dele virem ou tiverem conhecimento, para que não alegue ignorância, que por seu Juizo expediente do cartório do 4º Ofício do cível, se processam os termos de uma Ação Cominatória movida por MIRANDA & Cia., sociedade comercial desta praça, contra EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MIRANDA & CIA. ou MIRANDA & NAVEGAÇÃO, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, com filial nesta cidade, cujo teor da petição inicial vai a seguir transscrito, a saber: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito. — Miranda & Cia., sociedade comercial desta praça, representada por seu sócio sócio Arlindo Severiano de Miranda, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta capital, com procuração outorgada ao patrono judicial que a presente subscreve, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem e com escritório nesta cidade, à avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, vem porpor, perante o Juizo a que V. Excia. preside, a causa justa que passa a expor. Exercendo a petição, desde 1937, nessa praça, o comércio de representações, comissões, importação e exportação, com firma registrada na Junta Commercial, como se vê na certidão constante do documen-

to junto n.º 1, tem desempenhado a sua atividade com rigoroso escrúpulo moral, de sorte a merecer o elevado conceito que frui entre comerciantes e comitentes dessa e de outras praças do país, mas, de certos anos para cá e ultimamente com mais frequência, vem sendo incomodada através de comunicações e notificações de bancos, companhias e outras empresas comerciais, como se houvera assumido obrigações de sua responsabilidade, tudo em consequência a operações e transações várias que uma sociedade de razão social semelhante — Empresa de Navegação Miranda & Cia. ou Miranda & Navegação, — sediada em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, vem fazendo em Belém, dando lugar a que a peticionária se tenha dirigido, por escrito, à referida empresa, no sentido de fazer cessar a confusão das duas firmas. Nada obstante, inuteis têm sido os seus esforços, por isso que, continuando a repetir-se tal ocorrência, fato mais grave vem de acontecer, qual seja a instalação de uma filial nesta praça sob a razão social idêntica à da peticionante — Miranda & Cia. — com escritório à rua Santo Antônio n.º 132, representada pelos sócios Luis do Vale Miranda e Odete Adir Afonso (doc. junto n.º 2). — Em face do exposto, comprovado com o acervo de documentos que instruem a presente, é incontestável que a aludida sociedade, usando uma firma ou razão social de exclusivo uso da peticionante na praça, usurpa-lhe um inequivoco direito com prejuízos presentes e futuros. Assim, vem pela presente, ex-vi do disposto nos arts. 27 e 31 do Reg. a que se refere o Decreto n.º 24507 — de 29 de junho de 1954, 106 do Código da Propriedade Industrial, 302 inc. XII e 303 do Código do Processo Civil, propor contra a precitada filial, representada pelos sócios, a competente ação cominatória, requerendo a V. Excia. se digna de fazer citá-la, como R., a absolver-se de usar a razão social Miranda & Cia., de uso exclusivo da autora, sob pena de incorrer na multa de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), pela transgressão que cometer da obrigação proibitiva que lhe é imposta, ficando igualmente citada a contestar, querendo, a referida causa e acompanhá-la até final condenação ao pagamento das perdas e danos liquidáveis em execução, dos juros da mora, das custas e dos honorários de advogado, consoante o disposto nos arts. 59, 63 e 64, do precedentemente citado diploma legal. Avaliando a causa em um lihão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), protesta por todos os meios jurídicos de prova, além das exibidas, inclusive visitas, arbitramento, depoimento da R., sob pena de confessar, e de testemunhas, oportunamente arroláveis. P. e E. deferimento. — Belém, 23 de junho de 1960 (a) p. p. Miguel Machado da Rocha e Souza — Advogado". — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de janeiro de 1961. Eu, Ruy Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo. — (a) Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital.

(Ext. — Dia — 17/1/61)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado de Governo, no exercício de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abalizado assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n.º II, da Lei n.º 1846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, no exercício de 1957, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.941,40.

Belém, 10 de janeiro de 1961.
Eduardo Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 13, 14, 17, 18, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31-1; 1, 2, 4, 7, 8, 10 e 11-2-61).